

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ Nº 30.807.771/0001-56

NIRE: 24200778676

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Pelo presente instrumento particular **HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, natural de Recife/PE, nascido em 13/11/1996, solteiro, empresário, portador da **C. I. Nº 3954409 ITEP/RN** e **CPF Nº 701.541.494-54**, residente e domiciliado na Rua Jose de As Benevides, nº22, centro, Guarabira/PB CEP: 58200000, **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, natural de Natal/RN, nascido em 18/12/1979, empresário, portador da **CNH Nº03735201273 DETRAN/RN** e do **CPF 007.504.724-13**, residente e domiciliado na Rua Mipibu, nº741, COND GRAN PARC PETROPOLIS, Bloco B, APT 2701, Petrópolis, Natal/RN - CEP: 59020-250 e **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da **CNH Nº 04526707085 DETRAN/RN** e **CPF Nº082.261.064-78**, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, nº35, Centro, Lagoa Nova/RN - CEP:59390-000. Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, com sede social sito na Rua Aguinaldo Gurgel Junior, nº2070, Candelária, Natal/RN - CEP: 59066-030, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº **2400778676** por despacho de 28/06/2018, inscrita no **CNPJ Nº 30.807.771/0001-56**, e foro jurídico na comarca de Natal/RN resolvem alterar o seu contrato social, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I - DO ENDEREÇO COMERCIAL: Fica neste ato alterado o endereço para Av. Campos Sales, nº901, Edifício MANHATTAN BUSINESS, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300.

II - DAS RATIFICAÇÕES – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social, não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

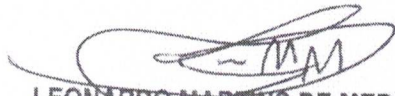


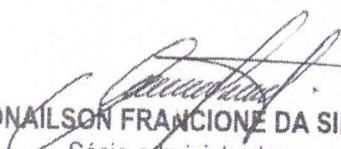
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2020 11:38 SOB Nº 20200074067.
PROTOCOLO: 200074067 DE 17/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000761133. NIRE: 24200778676.
HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 17/02/2020
www.redesim.rn.gov.br

E por estarem assim justos e combinados, fizeram digitar e imprimir o presente instrumento em única via de único teor e forma, e o assinaram para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2020.


LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio administrador


RONILSON FRANCIONE DA SILVA
Sócio administrador


HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
Sócio

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2020 11:38 SOB Nº 20200074067.
PROTOCOLO: 200074067 DE 17/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000761133. NIRE: 24200778676.
HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 17/02/2020
www.redesim.rn.gov.br

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº 30.807.771/0001-56

NIRE: 24200778676

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN Cep: 59020-250;

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH Nº04526707085 DETRAN/RN e CPF Nº 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;

HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/11/1996, natural de Recife/PE, portador da C.I. 3954409 ITEP/RN e CPF Nº701.541.494-54, residente e domiciliado na Avenida Governador Sílvio Pedroza, nº250, EDIF. PALAZZO CONCA DORO, APT 603, Areia Preta, Natal/RN Cep:59014-100;

Únicos integrantes da sociedade **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob nº 2400778676 por despacho de 28/06/2018 e sua última alteração sob nº 200074067 por despacho de 17/02/2020, portador do CNPJ Nº 30.807.771/0001-56, com sede social sito na Avenida Campos Sales, nº901, Cond. MANHATTAN BUSINESS, Sala 1306, Tirol, Natal/RN CEP:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN, resolve alterar o seu contrato social, aditivo e consolidar, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – DO ENDEREÇO COMERCIAL. Fica neste ato alterado o endereço para: Avenida Campos Sales, nº901, EDIF. MANHATTAN BUSINESS, Sala 1102, Tirol, Natal/RN Cep: 59020 - 300.

Cláusula II – DO CAPITAL SOCIAL. O capital social da empresa que era de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, dividido em **80.000 (oitenta mil)** quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real) já integralizado, fica neste ato elevado para **R\$100.000,00(cem mil reais)** dividido em **100.000(cem mil)** quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real), sendo a diferença, no total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando neste ato distribuído entre o sócio da forma seguinte:

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2024

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº. DE QUOTAS	R\$	%
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	36.000	36.000,00	-
Valor integralizado neste ato	9.000	9.000,00	-
Total de sua participação	45.000	45.000,00	45
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	36.000	36.000,00	-
Valor integralizado neste ato	9.000	9.000,00	-
Total de sua participação	45.000	45.000,00	45
HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	8.000	8.000,00	-
Valor integralizado neste ato	2.000	2.000,00	-
Total de sua participação	10.000	10.000,00	10
TOTAL GERAL	100.000	100.000,00	100

Parágrafo Único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula III – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula IV – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** e **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, os quais desempenharam suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

Parágrafo 1º - Os administradores terão amplos e gerais poderes necessários para a administração da Sociedade e assegurar o seu contínuo progresso, representando-a sempre individual ou conjuntamente perante quaisquer repartições públicas, autarquias, instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cabendo-lhes ainda: a) a constituição de advogados para patrocínio de interesses judiciais da Sociedade; b) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação na forma do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa; c) a admissão e demissão de funcionários e a fixação de suas remunerações; d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saques; e) emitir e endossar títulos de crédito; f) contratar hipotecas ou qualquer outra forma de instituição de garantia real ou fidejussória; g) respeitar os limites dos poderes que lhe são outorgados na prática de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus mandatos, os quais deverão sempre estar voltados e ser coincidentes com os interesses sociais.

Parágrafo 2º - É vedada a prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, exceto quando tenham por finalidade garantir a celebração de negócios relacionados com o objeto social. Excetuam-se da regra insculpada neste parágrafo os atos destinados a outras pessoas jurídicas que façam parte de grupo de empresas em que esta sociedade se inclua ou venha a liderar, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a concessão de aval ou fiança, ainda neste caso, será precedida de autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

Cláusula V – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula VI – DAS RATIFICAÇÕES: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social, não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

DA RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Em função das alterações introduzidas no contrato social, o sócio único resolve **CONSOLIDÁ-LO** passando o contrato a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ Nº 30.807.771/0001-56

NIRE: 24200778676

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN Cep: 59020-250;

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH Nº04526707085 DETRAN/RN e CPF Nº 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;

HENRIQUE DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 13/11/1996, natural de Recife/PE, portador da C.I. 3954409 ITEP/RN e CPF Nº701.541.494-54, residente e domiciliado na Avenida Governador Silvio Pedroza, nº250, EDIF. PALAZZO CONCA DORO, APT 603, Areia Preta, Natal/RN Cep:59014-100;

Únicos integrantes da sociedade **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob nº 2400778676 por despacho de 28/06/2018 e sua última alteração sob nº 200074067 por despacho de 17/02/2020, portador do CNPJ Nº 30.807.771/0001-56, com sede social estabelecida Avenida Campos Sales, nº901, EDIF. MANHATTAN BUSINESS, Sala 1102, Tirol, Natal/RN Cep: 59020 -300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN, resolve CONSOLIDAR

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2024

seu contrato social, já devidamente fundamentada na Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – DO NOME, SEDE E FORO: A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **N1 HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, EDIF. MANHATTAN BUSINESS, Sala 1102, Tirol, Natal/RN Cep: 59020 -300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

Cláusula II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS – Os objetivos sociais da empresa são:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 9001-9/01 - Produção teatral;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;
- 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
- 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, vídeos e de programas de televisão;
- 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- 7420-0/05 - Serviços de microfilmagem;
- 5912-0/01 - Serviços de dublagem;
- 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e serviços de informações na internet;
- 7420-0/03 - Laboratórios fotográficos;
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 749-01/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte;
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
- 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 9003-5/00 - Gestão e administração de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas;
- 7739-0/99 - Aluguel de máquinas e equipamentos comercial e industrial, equipamentos de som, sem operador;
- 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes;
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem;
- 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

Cláusula III - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social da empresa que é de **R\$ 100.000,00(Cem mil reais)** dividido em **100.000 (Cem mil)** quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, o capital social é de inteira responsabilidade de seu único sócio na seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R\$	%
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	45.000	45.000,00	45
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	45.000	45.000,00	45
HENRIQUE DA SILVA FERREIRA	10.000	10.000,00	10
TOTAL GERAL	100.000	100.000,00	100

Cláusula IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de sócio é restrita e limitada à importância total do capital integralizado, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula V – DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** e **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, os quais desempenharam suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os atos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro – Os administradores terão amplos e gerais poderes necessários para a administração da Sociedade e assegurar o seu contínuo progresso, representando-a sempre individual ou conjuntamente perante quaisquer repartições públicas, autarquias, instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cabendo-lhes ainda: a) a constituição de advogados para patrocínio de interesses judiciais da Sociedade; b) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação na forma do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa; c) a admissão e demissão de funcionários e a fixação de suas remunerações; d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saques; e) emitir e endossar títulos de crédito; f) contratar hipotecas ou qualquer outra forma de instituição de garantia real ou fidejussória; g) respeitar os limites dos poderes que lhe são outorgados na prática de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus mandatos, os quais deverão sempre estar voltados e ser coincidentes com os interesses sociais.

Parágrafo segundo – É vedada a prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, exceto quando tenham por finalidade garantir a celebração de negócios relacionados com o objeto social. Excetuam-se da regra insculpida neste parágrafo os atos destinados a outras pessoas jurídicas que façam parte de grupo de empresas em que esta sociedade se inclua ou venha a liderar, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a concessão de aval ou fiança, ainda neste caso, será precedida de autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

Cláusula VI – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2024

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação do ato comunicatório.

Cláusula VII – DO USO DO NOME EMPRESARIAL. O uso do nome empresarial é privativo dos administradores que tenham o necessário poder de administração.

Cláusula VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. O administrador declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula IX – PRAZO DE DURAÇÃO. O prazo de duração será por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 28/06/2018.

Cláusula X – DO “PRÓ-LABORE” – O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente do imposto de renda.

Cláusula XI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL. O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal: A sociedade não tem conselho fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um.

Cláusula XII - DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

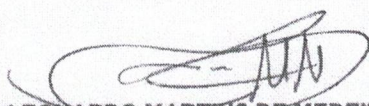
Cláusula XIII - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissente, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula XI supra.

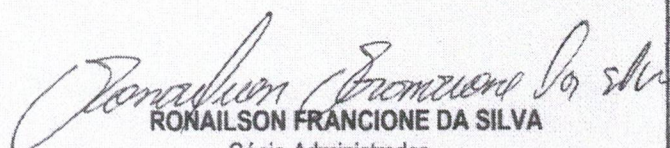
Cláusula XIV – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Cláusula XV – DA CAUSA MORTIS. Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

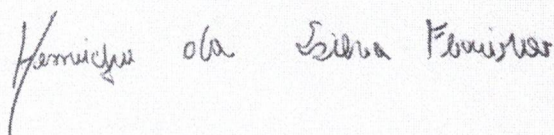
Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2024.


LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio Administrador


RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
Sócio Administrador

HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
Sócio



Natal/RN, 22 de fevereiro de 2024